

LEI Nº 1.108 / 2017

EMENTA : Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura de Macaparana, para o Exercício de 2018.

O Prefeito do Município de Macaparana, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara aprovou Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Lei eu sanciono.

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Macaparana, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, Direta e Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
- II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o Poder Executivo, a Administração Direta e Administração Indireta.

#### TÍTULO II

#### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção Única

**Da Receita Total**

**Art. 2.º** Na estimativa da Receita prevista neste orçamento foram consideradas as renúncias fiscais estabelecidas no Demonstrativo da Estimativa de Renúncia de Receitas, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.

**Art. 3.º** A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b><u>61.553.600,00</u></b>
RECEITA TRIBUTARIA	2.856.340,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	4.184.780,00
RECEITA PATRIMONIAL	822.120,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	147.560,00
TRANSFERENCIA CORRENTES	58.781.580,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.521.576,00
DEDUCAO PARA FUNDEB	(6.760.356,00)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b><u>1.686.400,00</u></b>
Alienação de Bens	262.500,00
Transferência de Capital	1.423.900,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b><u>3.162.000,00</u></b>
Receita de Contribuição Intra Orçamentária	3.162.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>66.402.000,00</b>

**CAPÍTULO II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Seção Única

**Da Despesa Total**

Art. 4.º A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

0101	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CAMARA	2.677.673,00
0201	GABINETE DO PREFEITO	1.233.000,00
0202	SECRETARIA DE ADIMINISTRACAO	3.701.000,00
0203	SECRETARIA DE FINANÇAS	3.691.500,00
0204	SECRETARIA DE EDUCACAO	8.213.327,00
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	21.000,00
0206	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	632.500,00
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTOS ECONOMICO, CULTURA E TURISMO	1.873.500,00
0208	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	6.000.000,00
0209	SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RUAL SUSTENTAVEL	1.020.000,00
0210	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	273.000,00
0211	FUNDEB	15.330.000,00
0212	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12.649.000,00
0213	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.374.000,00
0214	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANCA E ADOLESCENTE	117.000,00
0215	FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL MACAPARANA	6.595.500,00
	<b>TOTAL</b>	<b>66.402.000,00</b>

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5.º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares do total da despesas fixadas, até o limite de 40% (quarenta percentual) para o Poder Legislativo e 40% (quarenta percentual) para o Poder Executivo.

Art. 6.º Fica autorizado a utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;

Art. 7.º Fica autorizado a criar, alterar, remanejar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, composto de: Identificador de Uso – IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos – GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Esta autorização abrange os créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício de 2018.

Art. 8.º O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o caput deste artigo no prazo máximo de quinze dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 9.º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar e criar dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos e/ou sub elementos de despesas que o compõem, desde que, não altere os valores dos grupos de despesas.

Art. 10. Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do município ao Poder Legislativo e do Poder Executivo aos Fundos Municipais.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Art. 12. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Art. 13. O Orçamento tem como fontes de receita aquelas decorrentes de Recursos Próprios, Transferência dos Estados e da União e ficam estimadas com o seguinte desdobramento:


FONTES DE RECURSOS	VALOR
5 Recursos do FUNDEB - Magistério	15.300.000,00
9 Recursos Transferidos pelo SUS	5.250.000,00
10 Transferência de Convênios	1.423.900,00
12 Recursos de Contribuições para o RPPS	6.595.500,00

13 Recursos Ordinários - Não vinculados	35.272.100,00
16 Recursos Transferidos pelo FNAS	861.000,00
19 Recursos CIDE	147.000,00
20 Alienação de Bens	262.500,00
21 Recursos do Salário-Educação	714.000,00
22 Recursos - PDDE	10.500,00
23 Recursos - PNAE	420.000,00
24 Recursos - PNATE	105.000,00
25 Outras Transferência FNDE	10.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>66.402.000,00</b>

Art. 14. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2016 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Macaparana, 07 de dezembro de 2017.

  
Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti

- Prefeito Municipal -